



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “
REGULA A PRODUÇÃO, CONTROLO, CERTIFICAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO E DE PLANTAÇÃO
DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS, COM EXCEÇÃO DAS SEMENTES, E DE
MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE FRUTEIRAS E DE FRUTEIRAS
DESTINADAS À PRODUÇÃO DE FRUTOS, TRANSPONDO PARA A ORDEM
JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2006/124/CE, DA COMISSÃO, DE 5
DE DEZEMBRO DE 2006, NA PARTE EM QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º
92/33/CEE, DO CONSELHO, DE 28 DE ABRIL, RELATIVA À
COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO E PLANTAÇÃO DE
ESPÉCIES HORTÍCOLAS”

PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1356 Proc. Nº 08.06
Data:	07/05/02 Nº 189 / VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com excepção das sementes, e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/124/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2006, na parte em que altera a Directiva n.º 92/33/CEE, do Conselho, de 28 de Abril, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de espécies hortícolas”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa regular a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com excepção das sementes, e de materiais de propagação de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, a seguir designados, respectivamente por plantas hortícolas e por materiais frutícolas.

A legislação comunitária sobre esta matéria encontra-se regulamentada por diversas Directivas entre as quais a Directiva n.º 92/33 CEE, do Conselho, de 28 de Abril.

A Directiva n.º 2006/124/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, contém uma parte que altera a Directiva 92/33/CEE, do Conselho, de 28 de Abril, procedendo à actualização dos géneros e espécies de plantas hortícolas, pelo que importa proceder à sua transposição.

O presente diploma agiliza os procedimentos para o licenciamento de produtores e fornecedores, bem como para o controlo e certificação dos materiais de propagação de espécies hortícolas, excluindo as sementes, e de fruteiras, integrando mais uma medida do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX).

Com este diploma é revogada toda a legislação que se encontrava dispersa.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente diploma.

Para a especialidade e tendo por base a nova redacção dada pelo artigo 228.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho propõe-se a seguinte proposta de alteração:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 45.º

Regiões Autónomas

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
- 2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 30 de Abril de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego